

**REQUERIMENTO N° /2010.**

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CABECEIRA GRANDE – MG.**

O Vereador que este subscreve nos termos art. 206, XI, do Regimento Interno, requer ao Diretor-Geral do SANECAB, por intermédio da Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, cópia do(s) ato(s) administrativo(s) que fixou(aram) as tarifas de água e a multa moratória de 10% (dez por cento) pelo seu inadimplemento.

Pedem deferimento.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.

**PAULINHO ZERADO  
VEREADOR**

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 51 do CDC (Código de Defesa do Consumidor) estipula que a multa moratória decorrente do inadimplemento de obrigação não pode ser superior a 2% (dois por cento).

No entanto, diversos consumidores do serviço de água reclamaram a este Vereador que o SANECAB cobra multa de 10% (dez por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento da conta de água.

Por esse motivo, é crucial conhecer o ato administrativo que fixou referida multa moratória, para que possamos tomar as medidas necessárias à observância do código consumerista.